



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 25 de agosto de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 310/26

Processo Administrativo SEI: PMC.2025.00197858-71

Interessado: Secretaria Municipal de Justiça

Modalidade: Contratação Direta

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP 13015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Justiça, PETER PANUTTO PANONT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e as pessoas jurídicas **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.196.112/0001-84, e **ÍNDIO DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.522.650/0001-38, por seus representantes legais, Dr. Daniel Queiroga Gomes e Antonio Pedro índio da Costa, doravante denominadas **CONTRATADAS**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnico-jurídicos especializados para requerer, administrativamente ou mediante ajuizamento de ação judicial, a adequação de valores da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR, de forma a garantir o necessário equilíbrio econômico-financeiro dos repasses entre o Município de Campinas e a União, com o intuito da condenação do ente federal ao pagamento das diferenças identificadas nos repasses dos últimos cinco anos e nos anos posteriores, conforme informações contidas em Termo de Referência e Proposta apresentada pela Contratada.

Os serviços deverão contemplar/pleitear:

- revisão de valores constantes da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares SUS, dentre eles procedimentos de Diária de UTI e UCI, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 05 (cinco) anos;
- o compartilhamento integral dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde, pela União, nos casos de atendimento realizados aos beneficiários de Planos de Saúde em rede hospitalar própria municipal;
- compartilhamento pela União de quotas iguais dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde, nos

casos de atendimentos prestados aos beneficiários de Planos de Saúde realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público;

- revisão de valores constantes da tabela SUS, para equiparar os valores dos procedimentos de diária DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II), DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO II), DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II), DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANAUCO TIPO II), para com os valores dos procedimentos DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - covid19 e DIÁRIA UTI II PEDIÁTRICA – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19, requerendo ainda, o pagamento dos valores retroativos aos últimos anos (março de 2020 em diante).

Os serviços descritos abrangem ainda, todas as etapas do processo judicial/administrativo, na fase de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual, eventual acordo judicial ou administrativo, até seu trânsito em julgado ou encerramento definitivo.

Também estão contemplados no objeto da contratação o levantamento dos valores a serem cobrados da União, bem como elaboração de documentos técnicos necessários ao ingresso e instrução da ação.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela realização dos serviços elencados neste processo, o CONTRANTE pagará ao CONTRATADO, honorários de êxito equivalente 20% (vinte por cento) sobre o benefício efetivamente auferido pelo Município de Campinas, após o efetivo ingresso do valor nos cofres públicos, abrangendo os valores correspondentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento e ao período de tramitação processual incluída a fase de cumprimento de sentença até o seu trânsito em julgado. Nos casos de acordos judiciais, somente após respectiva homologação do mesmo em Juízo.

2.1.1. Os honorários contratuais serão pagos apenas em caso de êxito das ações propostas, com os encargos moratórios incidentes sobre o valor a ser recuperado pelo Município, nos termos da proposta comercial apresentada pela Contratada.

2.1.2. Os escritórios contratados trabalharão em conjunto na execução dos serviços contratados, recebendo cada um 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos a título de êxito, conforme Cláusula 2.1 deste termo, respondendo solidariamente por sua execução.

2.2. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá à Procuradoria-Geral do Município de Campinas.

2.3. O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora, nos termos da proposta apresentada pelas contratadas, a qual os termos compõem esse termo de contrato.

2.4. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11, caso se aplique, pagamentos de todos os profissionais envolvidos nos trabalhos técnicos para propositura da ação, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta contratação direta, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável, por tratar-se de contrato por escopo, cujo encerramento dar-se-á com o trânsito em julgado das ações judiciais/decisões definitivas dos processos administrativos.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a contratação objeto deste contrato está vinculada ao crédito pretendido na ação proposta pela CONTRATADA, caso recebido, o que significa dizer que o Município não terá despesa antecipada com a prestação do serviço. Em caso de êxito, a despesa com a prestação de serviços será enfrentada com o próprio montante obtido. A dotação orçamentária que suportará a despesa dos honorários contratuais é aquela que será constituída com o sucesso da própria ação ordinária, não se vislumbrando prejuízo ao Erário.

Dotação a ser onerada: 41000.04150.04.122.2004.4027.0000.3.3.90.39.01.100000.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto deste contrato se dará a partir da data da assinatura do presente termo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto do contrato, em especial até o trânsito em julgado da ação e efetivo recebimento da quantia que o município faz Jus, tendo em vista tratar-se de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Patrocinar de forma plena os interesses desta Municipalidade em via judicial e/ou administrativa;

6.1.2. Não transferir a qualquer outro advogado ou escritório, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui;

6.1.3. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela Contratante;

6.1.4. Observar os preceitos da Lei 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

6.1.5. Prestar com qualidade e eficiência os serviços que lhes forem confiados;

6.1.6. Encaminhar cópia das peças processuais protocoladas à Secretaria Municipal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do protocolo;

6.1.7. Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, obrigando-se aos recolhimentos tempestivos e à sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado pela Contratante;

6.1.8. Participar de reuniões sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

6.1.9. Arcar com todas as eventuais despesas de transporte, diárias, pedágios, combustíveis, frete, seguros, tributos e gastos de qualquer natureza com pessoa, ou quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços.

6.1.10. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

6.1.11. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

6.1.12. Prestar de Consultoria Jurídica pessoalmente em suas instalações (quando necessário) durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Campinas.

6.1.13. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas pessoalmente, via telefone ou através e-mails, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

6.1.14. O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

6.1.15. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Secretário Municipal de Justiça ou da Procuradoria-Geral do Município, deverá ser concluído no prazo de 07 (sete) dias corridos, exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

6.1.16. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

6.1.17. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações previstas neste Termo de Referência e Termo de Contrato.

6.1.18. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada;

6.1.19. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.1.20. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

6.1.21. A Contratada compromete-se a fornecer à Contratante todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais e/ou administrativas, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide.

6.1.22. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Outorgar ao Contratado, por instrumento de mandato, os poderes necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

7.1.3. Emitir Ordem de Serviço para início da execução dos serviços, após assinatura do Termo de Contrato;

- 7.1.4. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.1.5. Providenciar os pagamentos ao Contratado das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 7.1.6. Notificar o Contratado e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços ou de sua inexecução, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública;
- 7.1.7. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- 7.1.8. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
- 7.1.9. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente;
- 7.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quanto ao cumprimento das demais obrigações e demais aspectos constantes no Termo de Referência;
- 7.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que possuam relação estrita com a execução do ajuste em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o decurso do prazo.
- 7.1.12. É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.

OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

- 8.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:
- 8.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 8.1.2. Anexo II - Proposta comercial da CONTRATADA do Processo Administrativo epigrafado.

NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A contratante procederá ao pagamento da contratada nos moldes previstos na Cláusula Segunda deste contrato.
- 9.2. No caso de não incidência no previsto no § 4º do art. 22 da Lei 8906/94, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Justiça, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la, contendo no mínimo as seguintes informações:
- valores devidos;
 - número do processo administrativo;
 - número do presente contrato;
 - cópia da sentença judicial definitiva.
- 9.3. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Justiça será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 9.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 10 (dez) dias úteis, no prazo

de 10 (dez) dias úteis fora a dezena, contados a partir da data do Termo de Aceite da Nota Fiscal emitido pela CONTRATANTE;

9.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.7. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas no item 8 do Termo de Referência, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. É vedada a subcontratação dos serviços.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/21:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

12.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

12.1.5. Impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1.6.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a pessoa física ou sociedade de advogados penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a pessoa física ou sociedade de advogados ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento de contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, ensejará sua rescisão.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração; ou

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

15.1. Para a execução do serviço objeto deste Contrato foi realizado procedimento de contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/21, cujos atos se encontram no Processo Administrativo **SEI PMC.2025.00197858-71**.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

17.2. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.3. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.4. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.5. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL QUEIROGA GOMES, Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 16:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO PANONT, Secretário(a) Municipal**, em 25/08/2026, às 16:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PEDRO INDIO DA COSTA, Usuário Externo**, em 31/08/2026, às 16:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **20059672** e o código CRC **3176E740**.